Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1.903 de 28 de dezembro de 2004 – Itaboraí – RJ

DELIBERAÇÃO N.º 03/2020 – CMDCA

PUBLICADO

EM 15 DE julho DE 2020

no, DOE-ITA, edição nº 119, ano II

Jacqueline Langer Guimarães
Oficial ADM / SEGOV / PMI
MAT. 18347

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para regularidade 2020 e vencimento dos registros no ano de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n° 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal n° Lei nº 1.214 de 16 de dezembro de 1993, modificada pela Lei Municipal n° 1903/2004;

Considerando os princípios basilares da Administração Pública, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem ser sempre observados no âmbito da prestação dos serviços públicos;

Considerando os termos da declaração da OMS – Organização Mundial de Saúde de que atualmente vivemos uma pandemia do novo coronavírus;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 46.973 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho do servidor público e contratado e dá outras providências;

Considerando os termos do Decreto Municipal nº 085 de 09 de junho de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências;

Considerando, como medida de segurança e de saúde pública, a necessidade de se estabelecerem rotinas administrativas diferenciadas, tendo em vista evitar-se a propagação e o contágio do COVID-19 e com isso garantir o direito à saúde dos funcionários e usuários dos serviços ora prestados;

Considerando que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento a criança e ao adolescente, bem como seus programas, de acordo com os regimes estabelecidos no art.90 da Lei Federal n° 8.069 de 13/07/90 (ECA).

DELIBERA:

Art. 1° - Permanecem suspensas as atividades presenciais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até que termine as ações de prevenção ao contágio do coronavírus, na forma da legislação municipal.

Art. 2° - Fica prorrogado o prazo para regularidade anual das entidades registradas no CMDCA- Itaboraí até o dia 31 de outubro de 2020, período a ser estendido caso permaneça o cenário de contágio do coronavírus.

Art. 3° - Ficam prorrogados os certificados de regularidade concedidos em 2019 até o dia 31 de outubro de 2020, período a ser estendido caso permaneça o cenário de contágio do coronavírus, e esta publicação servirá de atestado de validade do documento em referência.

Art. 4° - Ficam prorrogados os certificados de registro de entidades e inscrição de programas

VENCIDOS NO EXERCÍCIO DE 2020, até a data de 31 de outubro de 2020, período a ser estendido caso permaneça o cenário de contágio do coronavírus, e esta publicação servirá de atestado de validade do documento em referência.

Art. 5° - De forma a conhecer e dar publicidade ao Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (através das mídias sociais do CMDCA Itaboraí) as atividades desenvolvidas pelas entidades registradas no CMDCA, no contexto da pandemia do novo coronavírus, anexo a esta Deliberação segue questionário a ser respondido pelas instituições até o dia 31 de agosto de 2020, e encaminhado, por correio eletrônico, para o endereço cmdcaitaborai@hotmail.com.

Art. 6° - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 08 de julho de 2020.

Márcia Adriana Afonso Torres Barros
Presidente do CMDCA

PUBLICADO

EM 15 DE julho DE 2020

no, DOE-ITA, edição nº 119 ano II

Jackeline Langer Guimarães
Oficial ADM / SEGOV / PMI
MAT. 18347

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 1.903 de 28 de dezembro de 2004 – Itaboraí – RJ

ANEXO

(QUESTIONÁRIO PARA ATIVIDADES NA PANDEMIA DA COVID-19)

I- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da Entidade:
CNPJ:
Representante Legal:
Nº do Registro no CMDCA:
Endereço da Entidade:
Bairro:
CEP:
Telefone:
WhatsApp:
E-mail:

II- FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE EM TEMPOS DE COVID-19:

Mantém serviço presencial? Sim ( ) Não ( )

Se sim, especificar: local de funcionamento, atividade, público alvo (número/faixa etária), horário de funcionamento, recursos humanos.

Se não, desenvolve atividade remota/virtual? Sim ( ) Não ( )

Se sim, especificar: canais de comunicação (E-mail, WhatsApp, rede social), atividade, público alvo (número/faixa etária), horário de funcionamento, recursos humanos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
situado à Rua João Caetano, nº 94, Centro, Itaboraí.
Telefone: 2635-3417 (ramal 211)
E-mail:cmdcaitaborai@hotmail.com

PUBLICADO EM 13 DE julho DE 2020 NO DOE-ITA, edição nº 119 , ano II
Jacqueline Langer Guimarães
Oficial ACM / SEGOV / PMI
MAT. 18347